



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **ATO N. 62, DE 07 DE ABRIL DE 2005**

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 08, de 16 de junho de 1994,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O disposto no § 3º do art. 7º do Ato nº 123, de 16 de junho de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Na hipótese de cônjuge ou companheiro do servidor do Superior Tribunal de Justiça pertencer aos Quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, direta, autárquica ou fundacional, deverá tal circunstância ser atestada mediante declaração a ser assinada no ato de inscrição no plano, da qual constem o local de trabalho do cônjuge ou companheiro e a modalidade da assistência pré-escolar ali concedida, se houver."

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI ao art. 6º do Ato nº 123, de 16 de junho de 1994, dispondo o seguinte:

"VI - concedido ao servidor enquanto seu dependente estiver utilizando o lactário deste Tribunal."

Art. 3º O caput e § 1º do art. 5º e o caput do art. 15 passam a vigorar substituindo-se o termo "Divisão de Benefícios", por Subsecretaria de Benefícios".

Art. 4º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores, mantido, no mais, o teor do Ato ora consolidado.

Ministro EDSON VIDIGAL